

O IMPACTO DE BASILEIA III SOBRE A ECONOMIA

por Paulo Manuel da Costa Maia¹

1 - EVOLUÇÃO HISTÓRICA DE BASILEIA III

Os Acordos de Basileia consistem num conjunto de recomendações de supervisão prudencial aplicadas ao sector financeiro, em geral e ao bancário, em especial, em todo o Mundo. Surgiram no âmbito da criação, em 1930, do *Bank for International Settlements* (BIS), na cidade Suíça de Basileia.

O BIS tem por objectivo o estabelecimento de relações de cooperação entre Bancos Centrais, em prol da estabilidade do sistema financeiro mundial. Neste processo, intervêm 3 Comitês: de Mercados, do Sistema Financeiro Global e o de Basileia. É este o mais importante, tendo sido criado em 1974, pelo conjunto dos Bancos Centrais dos países mais industrializados.

Em 1988, surgiu o **Acordo de Basileia I** com propostas de regulação do Sistema Financeiro, resumidas em 25 recomendações. Destacam-se as referentes aos limites de concessão de crédito de forma a resultar um montante mínimo de capital próprio, ponderado pelo risco associado a cada activo de 8%.

Em 26 de Junho de 2004, foi publicado um novo Acordo: **Acordo de Basileia II**, substituindo o anterior. Destacou-se a constituição de 3 pilares:

- **Pilar 1**, relativo ao **capital mínimo**;
- **Pilar 2**, referente à **supervisão e avaliação dos requisitos de capital**;
- **Pilar 3**, relativos à **transparência e disciplina de mercado**;

Por último, decorrente das insuficiências dos 2 Acordos antecedentes, surge, o **Acordo de Basileia III**, a 12 de Setembro de 2010. O Comité de Basileia, na sequência da crise do sistema financeiro nos anos 2008 e 2009, procedeu ao estabelecimento de novas exigências de capital mínimo quanto à qualidade, absorção de prejuízos e liquidez.

2 - PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DE BASILEIA III

O **Acordo de Basileia III** e sua implementação temporal sintetiza-se em 11 indicadores abrangendo um horizonte temporal que vai de 2011 a 2019.

No 1.º indicador, o **ratio de alavancagem**, procede ao estabelecimento de limites à relação entre os capitais alheios e os capitais próprios do sistema bancário. Nos anos de 2011 e 2012 possui um período de monitorização para, de 2013 a 2017, introduzir, em 2015, quantificação. No ano de 2018, adequa-se ao Pilar 1 do **Acordo de Basileia II**.

¹ Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto. Presentemente a frequentar a parte escolar do Mestrado em Contabilidade na mesma.

No concernente ao 2.º indicador, o **ratio mínimo de capital**, procede ao estabelecimento de uma relação entre capitais próprios e alheios. Tem início em 2013 com o valor de 3,5%, 4% em 2014 e de 4,5% de 2015 a 2019.

No 3.º indicador, **“almofada” de conservação de capital**, consiste numa **“almofada” (buffer)** prudencial de capital de cada banco (a constituir em períodos de expansão para fazer face a períodos de contracção). Inicia-se em 2016, com 0,625%, em 2017 passa para 1,25% e, respectivamente, 1,875% e 2,5% em 2018 e 2019.

Por seu turno, no 4.º indicador, referente ao **número de acções ordinárias mais a “almofada”**, deverão, do capital social, representar: 3,5% em 2013 para subir, progressivamente, até 7% em 2019.

O 5.º indicador, diz respeito às **deduções ao capital próprio incluídas no indicador Tier 1**, iniciando-se com 20% em 2014, subindo para 100% a partir de 2018.

No 6.º indicador, associado ao **ratio de capital mínimo Tier 1**, relação entre os capitais próprios com acções ordinárias ponderados pelo risco dos activos (fixado pelo Banco Central de cada país), inicia-se com 4,5% em 2013 subindo para 6% de 2015 em diante.

No que diz respeito ao 7.º indicador, **capital mínimo total**, inclui, em acréscimo ao anterior, nos capitais próprios, as acções preferenciais (para além das ordinárias) e outros interesses equivalentes. Em 2013, assume o valor de 8% permanecendo constante até 2019.

No 8.º indicador, **capital mínimo total mais “almofada” de conservação**, assume o valor de 8% de 2013 a 2015 subindo progressivamente até 10,5% em 2019.

Por seu lado, no referente ao 9.º indicador, relativo a **instrumentos de capital excluídos dos ratios Tier 1 e 2**, deixam, paulatinamente, de ser considerados ao longo de um período em crescendo de 10 anos, desde 2013.

Relativamente ao 10.º indicador, **ratio de cobertura de liquidez**, em 2011 tem início um período de observação que vai até 2014. A partir de 2015 é fixado um valor mínimo.

Por fim, no 11.º indicador, no **ratio de liquidez estável de obtenção de funding**, o seu período de observação conhece o início em 2012 e fim em 2017 após o que, em 2018, introduz-se um valor mínimo.

3 - IMPACTOS RELEVANTES SOBRE A ECONOMIA

Ao afectar a totalidade do sistema financeiro de um país, os **Acordos de Basileia III**, obrigatoriamente, terão reflexos sobre os restantes agentes económicos e suas inter-relações: o **Estado** (e suas relações com outros), **as empresas**, **as famílias** e, implicitamente, a postura e a quantificação dos **níveis de risco**.

O **Estado** passa a obter financiamentos a custos mais elevados por força de maiores exigências de capital, de precaução com o risco e liquidez do sistema bancário. A dívida soberana, teoricamente, deverá conhecer um custo acrescido nas taxas de juro, em todos os segmentos temporais (especialmente os mais longos).

As **empresas**, ao financiarem-se junto do sistema financeiro a um custo mais elevado reflectindo a precaução acrescida na concessão de crédito, investirão menos, criarão menos postos de trabalho e a economia terá disponível menos dinheiro para o investimento de substituição e de raíz (no que se reflectirá num crescimento real do produto menor).

As **famílias**, por seu lado, conhecerão (tal como as empresas) *spreads* mais elevados do que os actuais decorrentes de exigências superiores com os riscos de crédito e de liquidez, conhecendo o crédito a conceder limites mais apertados do que os actuais.

Por fim, os **níveis de risco**, surgirão condicionados pelos novos mecanismos implícitos nos indicadores que mais de perto aos mesmos aludem. É o que sucede com os *ratios* de capital Tier 1, capital mínimo mais “*almofada*” de conservação,